

FAQ's para alojamentos de criação

P: O que são?

R: São alojamentos para reprodução, criação, manutenção e venda de cães ou gatos de raças não potencialmente perigosas.

P: Quais os documentos necessários remeter à DGAV?

R: É necessário o preenchimento dos seguintes documentos:

- ✓ Comunicação prévia
- ✓ Termo de responsabilidade da pessoa interessada
- ✓ Declaração de responsabilidade do Médico Veterinário

P: Para onde devo enviar os documentos?

R: Os documentos deverão ser remetidos por via eletrónica ou por correio, **obrigatoriamente para os serviços regionais da área do alojamento**. Os devidos endereços de e-mail estão disponíveis em [Serviços Regionais – DGAV](#).

P: Se houver alterações no alojamento, o que devo fazer?

R: Caso haja alterações de funcionamento, designação, titularidade, médico-veterinário, cessão de exploração, cessação de atividade ou modificações estruturais é necessário fazer uma alteração à comunicação prévia, preenchendo o formulário da mesma e remetendo o mesmo para os serviços regionais do alojamento.

As alterações devem ser comunicadas à DGAV por via eletrónica no prazo de 15 dias contados da sua ocorrência.

A comunicação de obras de modificação estrutural nos alojamentos devem ser acompanhadas das respetivas plantas.

A alteração de morada não é contemplada nas alterações referidas, sendo necessária cessação de atividade, com novo pedido de comunicação prévia.

Os devidos endereços de e-mail estão disponíveis em [Serviços Regionais – DGAV](#).

P: Qual o próximo passo?

R: A DGAV irá analisar os documentos e verificar que tudo está em conformidade e será atribuído um número de registo do alojamento, disponível *á posteriori* nas listagens oficiais, no nosso *site*.

P: É necessário pagamento de taxa de comunicação prévia?

R: Não.

P: Alterações nos alojamentos carecem de novo pagamento?

R: Não. Alterações às comunicações prévias não carecem de pagamento.

P: É necessária vistoria ao espaço?

R: Para a comunicação prévia não é necessária vistoria, contudo o espaço será certamente vistoriado mas não no âmbito de abertura do mesmo.

P: Quais os requisitos a cumprir?

R: As condições dos alojamentos terão que obedecer ao enquadramento legal do Decreto-lei nº 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 260/2012 de 12 dezembro e, resumidamente, são:

- ✓ Colaboradores com formação na área;

- ✓ Rácio colaborador/ número de animais suficiente para o número de animais presentes, tendo em conta que as *guidelines* internacionais de bem-estar animal apontam para tempo despendido por animal ronde os 55 minutos por dia (alimentar, abeberar, interação e passeio);
- ✓ Instalações com sistema de proteção contra incêndios, de alarme para aviso de avarias deste sistema;
- ✓ Instalações devidamente higienizadas, periodicidade de limpeza adequada, utilização de produtos não tóxicos e lixo removido regularmente;
- ✓ Controlo de pragas eficaz;
- ✓ Boa drenagem de águas residuais;
- ✓ Registo de todas as ninhadas nascidas e destino de cada um dos animais, indicação das espécies, raças e número de animais vendidos, bem como a identificação do comprador ou cessionário, por um período de 5 anos;
- ✓ Registo de entradas, saídas, mortes, datas e todas ocorrências no alojamento durante pelo menos 1 ano;
- ✓ Os animais têm de ter, no mínimo, espaço suficiente para estarem de pé, deitados, para se virarem e sentarem normalmente. As dimensões mínimas estão disponíveis no anexo do Decreto-Lei supracitado, nas tabelas de alojamento individual para cães;
- ✓ Instalações equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, dispor de espaço adequado para a prática de exercício físico, e dispor de esconderijos para os animais se protegerem sempre que o desejarem;
- ✓ Fatores ambientais (temperatura, ventilação, luminosidade natural/artificial) assegurados;
- ✓ Disponíveis abrigos contra condições climáticas adversas;
- ✓ Programa de alimentação definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação;
- ✓ Água potável sempre disponível;
- ✓ É obrigatória a inspeção diária dos animais;

- ✓ Programa de profilaxia médica e sanitária, devidamente elaborado e supervisionado pelo médico veterinário responsável;
- ✓ Instalações individualizadas para armazenagem de alimentos, manuseamento de alimentos, equipamento limpo, lavagem e recolha de materiais/equipamentos, enfermaria, quarentena e higienização dos animais;
- ✓ Instalações individualizadas destinadas à maternidade e à criação até à idade adulta;
- ✓ As fêmeas em período de incubação, de gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a assegurarem a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar;
- ✓ Aparelho de frio disponível e alimentos sem contacto direto com o pavimento;
- ✓ Área de recreio coberta e descoberta com estruturas e objetos para enriquecimento ambiental;
- ✓ Os animais deverão poder exercitar-se pelo menos uma vez por dia em recinto exterior, coberto ou descoberto;
- ✓ Os medicamentos, produtos ou substâncias de prescrição médico-veterinária armazenados em locais secos e com acesso restrito, e sob controlo médico-veterinário;
- ✓ Animais com quaisquer amputações que modifiquem a aparência dos mesmos ou com fins não curativos devem possuir documento comprovativo, em forma de atestado, no qual constem a identificação do médico veterinário, o número da cédula profissional e a sua assinatura;
- ✓ Assistência médico-veterinária a animais feridos ou doentes;
- ✓ No momento da transmissão de propriedade de animal de companhia devem ser entregues ao adquirente a declaração de cedência ou contrato de compra e venda do animal e respetiva fatura; o comprovativo de identificação eletrónica do animal; a declaração médico-veterinária, com prazo de pelo menos 15 dias, que ateste que o animal se encontra de boa saúde e apto a ser vendido; boletim sanitário e historial clínico do animal; e comprovativo de registo prévio em livro de origens (LOP).

A informação disponibilizada não dispensa a consulta detalhada da legislação em vigor.